

Tipo	Nº do esclarecimento e impugnação
Impugnação	0001



Solicitação

Mensagem

No Termo de Referência (anexo IV - especialidades - item a), é mencionado a exigência de "no mínimo 6 (seis) sessões de atendimento em psicoterapia breve online ou presencial", porém o padrão (metodologia global) do programa é que sejam realizadas até 6 sessões estruturadas de psicologia por caso/problema/ano. Peço verificar a necessidade de ajuste, pois no TR consta o mínimo de seis sessões e não consta o máximo.

Também, no TR (anexo IV - detalhamento do escopo, 1.2.1.3.4) é mencionado que a primeira consulta psicologia (online ou presencial) deverá ocorrer especialista em até 72 (setenta e duas) horas após a triagem com o programa, porém este é o prazo para a CGP confirmar data e horário do agendamento da sessão. Salvo exceção dos casos emergenciais que o time de Operação Técnica seguirá protocolos estabelecidos.

[Ver menos](#)

	Impugnação	0001	14/06/2024 15:56	No Termo de Referência (anexo IV - especialidades - item a), é mencionado a exigência de "no mínimo 6... Ver mais	 Edital MPAMG.pdf
---	------------	------	------------------	---	--

Tipo	Nº do esclarecimento e impugnação
Pedido de esclarecimento	0002

Solicitação

Mensagem

No Termo de Referência (anexo IV - especialidades - Item a), é mencionado a exigência de "no mínimo 6 (seis) sessões de atendimento em psicoterapia breve online ou presencial", porém o padrão (metodologia global) do programa é que sejam realizadas até 6 sessões estruturadas de psicologia por caso/problema/ano. Peço verificar a necessidade de ajuste, pois no TR consta o mínimo de seis sessões e não consta o máximo.

Também, no TR (anexo IV, detalhamento do escopo, 1.2.1.3.4) é mencionado que a primeira consulta psicologia (online ou presencial) deverá ocorrer especialista em até 72 (setenta e duas) horas após a triagem com o programa, porém este é o prazo para a CGP confirmar data e horário do agendamento da sessão. Salvo exceção dos casos emergenciais que o time de Operação Técnica seguirá protocolos estabelecidos.

[Ver menos](#)

Arquivo



	Pedido de esclarecimento	0002	14/06/2024 15:58	No Termo de Referência (anexo IV - especialidades - Item a), é mencionado a exigência de "no mínimo 6... Ver mais	Edital MPMG.pdf
--	--------------------------	------	------------------	---	---------------------------------

SEGUE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA PROFERIDA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SGP) EM RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO 0001 E 0002 (DESPACHO SEI Nº 7655552).

Esclareça-se que:

- Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), foram excluídos da presente publicação os dados pessoais do solicitante registrados no preâmbulo das peças;
- Aludidas solicitações apresentam idêntico teor;
- Em razão da inobservância de requisitos exigidos pelo subitem “2.3.1” do correspondente Edital, a Solicitação nº 0001, embora formalmente protocolada como “*Impugnação*”, foi recebida na condição de “*Pedido de Esclarecimento*”.

DESPACHO

À DGCL.

Senhora Pregoeira,

Reportando-me ao pedido de esclarecimentos 7584873, informo que não há alterações a fazer no edital uma vez que:

(1) a psicoterapia breve é uma forma de tratamento psicoterápico de curta duração, independentemente do motivo que tenha gerado o curto período de encontros entre psicoterapeuta e paciente. Conforme ensina a doutrina, a psicoterapia breve é considerada terapia de objetivo limitado por ter metas reduzidas, objetivas e claras. Procura obter em curto prazo uma melhora na qualidade de vida, elegendo uma queixa principal e focando o empenho na sua resolução.

*"De modo geral, independente da modalidade, na Psicoterapia Breve o diferencial em relação a outros tipos de psicoterapia é o tempo (duração) e o número de sessões, não sendo igual à convencional, '[...] o prazo máximo para uma Psicoterapia Breve é de um ano, podendo durar alguns meses ou algumas sessões. **Muitos serviços estipulam o número de doze; outros, vinte sessões – o número é variável [...]**' Hegenberg, 2010, p. 19)."¹ (grifei)*

Ou seja, a Administração fixou o mínimo de seis sessões para cada caso/problema, podendo ser mais, de acordo com a avaliação do profissional responsável pelo atendimento, em total observância à metodologia escolhida, não havendo, portanto, o que se alterar neste ponto.

(2) com relação ao início do atendimento com o especialista, é faculdade da Administração exigir o prazo que julgar necessário. Dessa feita, sendo 72 horas um prazo considerado razoável, não há, também, o que se alterar neste particular.

São estes, portanto, os esclarecimentos a serem prestados.

Atenciosamente,

Belo Horizonte - MG, 26 de junho de 2024

Ana Rachel Brandão Ladeira Roland
Superintendente de Gestão de Pessoas

1 Rev. Enfermagem e Saúde Coletiva, 6(2) 114-121, 2021, ISSN: 2448-394X.



Documento assinado eletronicamente por **ANA RACHEL BRANDAO LADEIRA ROLAND**,
SUPERINTENDENTE, em 26/06/2024, às 16:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de
dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>,
informando o código verificador **7655552** e o código CRC **EAA3984D**.

Processo SEI: 19.16.3693.0166560/2023-68 / Documento SEI: 7655552

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGP-GESTAO

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 9º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br